



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
SECRETARIA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM FORTALEZA/CE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI Nº 14.133/2021

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. **Processo SEI:** 19.03.0000.0000612/2024-56
2. **Necessidade a ser atendida:** Fornecimento de energia elétrica para a PJMCE
3. **Área Requisitante:** Secretaria
4. **Área Gestora da solução:** SCS
5. **Responsáveis ou Equipe de Planejamento da Contratação:** Secretaria da PJMCE

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1. Definição da necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público

A Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE é responsável pela atividade que colabora para o atingimento da missão institucional do MPM de “*promover a justiça, a democracia e a cidadania, por meio da prevenção e repressão de condutas ilícitas nas Forças Armadas Brasileiras em âmbito nacional e internacional*”, ao servir de suporte para a realização da atividade finalística do órgão. Atualmente, a PJMCE funciona nos turnos matutino, vespertino e noturno, o que demanda de uma grande parcela da energia elétrica, pois além dos servidores contamos com os colaboradores terceirizados. Portanto, devido à quantidade de servidores e colaboradores que são dependentes do bom funcionamento da energia elétrica, entende-se que o fornecimento de energia elétrica se trata de demanda cuja interrupção pode comprometer a continuidade da prestação dos serviços pela PJMCE. Além de promover o bom funcionamento dos equipamentos elétricos e eletrônicos, a energia propicia segurança nas instalações e é imprescindível para garantir e preservar o bem-estar de todos aqueles que, de alguma forma, participam das atividades desenvolvidas nas dependências do órgão. Tendo em vista que os contratos atuais de fornecimento de energia elétrica com a ENEL nº 51/2019 e 52/2019, terão suas **vigências encerradas em 10/11/2024**, sem possibilidade de prorrogação, faz-se necessária uma nova contratação, uma vez que se trata de serviço essencial às atividades PJMCE. Portanto, este Estudo Técnico Preliminar analisa a necessidade e viabilidade de um processo de contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para a PJMCE, por intermédio da Companhia Energética do Ceará, detentora do monopólio do serviço no estado cearense. Legislação aplicável ao serviço a ser contratado: Lei nº 14.133/2021 - Lei de licitações e contratos administrativos. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010 - Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada. Portaria nº 23, - MPOG, de 12/02/2015 – Estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços. Lei 9.991/2000 (Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências). Resolução Normativa 556, 18 junho 2013, ANEEL (Aprovar os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE). O serviço deve ser considerado de caráter continuado, tendo em vista que: I - é essencial, atendendo as demandas internas do campus de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro; II - assegura a aplicabilidade do princípio legal da transparência, inerente as atividades finalísticas do MPM e; III - sua interrupção pode ocasionar sanções ao órgão e aos servidores por descumprimento do dever legal de materializar a transparência e a publicidade dos atos administrativos..

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos necessários e suficientes ao atendimento da necessidade.

Será firmado contrato para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para a PJMCE, por intermédio da Companhia Energética do Ceará - ENEL com vigência indeterminada, conforme o art. 109 da Lei nº 14.133/21. Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. Devido a inviabilidade de competição, a contratação desses serviços ocorrerá sempre com a mesma pessoa, no caso a concessionária do serviço público. Além disso, trata-se de uma necessidade contínua da Administração contratante, ou seja, serviços cuja interrupção e cuja a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Não faz sentido submeter a contratação do presente objeto e um prazo de vigência de doze meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de máximo de 60 meses. Os procedimentos de contratações e prorrogações contratual demandam envolvimento de servidores de diversas áreas, bem como demais custos do processo administrativo. Assim, entende-se que a prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio encontra fundamento no art. 109 da Lei nº 14.133/2021. Primeiro, porque a finalidade da vedação de preservar o dever de licitar é inócua no caso em concreto. Segundo, porque a Administração não pode prescindir da obtenção desse serviço. Dessa forma, não haveria razão para impor à Administração a celebração de um novo contrato a cada cinco anos ou mesmo a prorrogação de vigência contratual ano a ano, se tal ajuste ocorrerá, obrigatoriamente, sempre com a mesma pessoa. Resta justificado que a contratação com a ENEL deverá ser formalizada por prazo indeterminado, devendo a Administração comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/21. Os serviços serão executados conforme descrito nos subitens a seguir: A ENEL

disponibilizará à PJMCE energia elétrica, disponibilizando-a no ponto de entrega - Avenida Borges de Melo, 781 - Bairro Aerolândia - CEP 60.415-513 - Fortaleza - CE, pelo que a PJMCE obriga-se a receber pagando as tarifas aplicáveis. A energia elétrica medida na unidade consumidora servirá de base para o faturamento durante toda a vigência contratual. O fornecimento de energia elétrica está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventual divergência com relação a presente contratação. Qualquer modificação superveniente na referida legislação, que venha a repercutir nesta contratação, considerar-se-á automática e imediatamente aplicável. As faturas aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica serão homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento em que se enquadra a PJMCE.

As tarifas serão homologadas pela ANEEL, através de processos de reajuste anual e revisão tarifárias, na forma da legislação aplicável. Mensalmente a ENEL efetuará as leituras para faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas faturas de energia elétrica para a leitura dos medidores. O faturamento do consumo será o produto da multiplicação da energia elétrica ativa efetivamente medida pelas tarifas correspondentes. A ENEL mensalmente emitirá fatura relativa aos montantes de energia elétrica contratada, cujo prazo de vencimento deverá estar expresso. A ENEL deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica à PJMCE, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. A ENEL efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal /fatura de energia elétrica.

1.1. Critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis

TIPO DE CRÉDITO	PRÁTICA
1. Econômico	
2. Ambiental	
3. Social	

1.2. Leis ou regulamentações específicas aplicáveis

Lei nº 14.133/21:

1.3. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

Campo para preenchimento:

1.4. Requisitos técnicos

Preliminarmente, deve-se consignar que o exame da execução de serviços de energia elétrica atualmente vigente não permite verificar necessidade especial de qualquer alteração nos procedimentos por parte da Administração, especialmente porque a contratada, Companhia Energética do Ceará – ENEL - CNPJ nº 07.047.251/0001-70, trabalha com modelos próprios de contrato, aos quais o contratante adere. É importante mencionar que o serviço vem sendo bem prestado, não havendo ressalvas a serem feitas. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. O prazo de vigência do contrato será indeterminado, conforme estabelecido no art. 109, da Lei nº 14.133/2021, de uma vez que trata-se de usuário de serviço público, o qual é oferecido em regime de 01/04/2021, monopólio e desde que seja comprovada a cada exercício financeiro a existência dos respectivos créditos orçamentários. Ademais, considerando que a vigência é por prazo indeterminado, cumpre observar que a prorrogação da vigência, de acordo com minuta própria da ENEL, se dá de forma automática a cada 12 (doze) meses. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021, de 01/04/2021, são obrigações da contratada: a) Fornecer energia elétrica à unidade especificada no contrato; b) Fornecer previamente à CONTRATANTE as informações e critérios necessários ao cumprimento das obrigações daquela. c) Providenciar junto à CONTRATANTE as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços. d) Executar os serviços previstos no Contrato conforme normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. e) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender prontamente todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento. f) Emitir a fatura, mensalmente, com base nos serviços prestados. g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação. h) Apresentar fatura mensal, discriminando e quantificando os serviços prestados, de modo a justificar o preçoapresentado.

1.5. Outros requisitos

Campo para preenchimento:

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

1. Prospecção de alternativas possíveis

Os contratos de concessão assinados entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e as empresas prestadoras dos serviços de transmissão e distribuição de energia estabelecem regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores. A concessão para operar o sistema de transmissão é firmada em contrato com duração de 30 anos. Dessa maneira, não se vislumbra margem de maleabilidade quanto este item dos Estudos Preliminares em virtude de existir o Contrato de Concessão vigente por 30 (trinta) anos, conforme caput, da Cláusula Terceira, do CONTRATO DE

CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 01/98 - ANEEL (documento SEI nº 1449840), de modo que a prestação dos serviços a ser futuramente contratada, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, será necessariamente executada pela ENEL. Isto posto, conclui-se que pela exclusividade determinada por lei, não há no mercado outra alternativa possível para a solução, não cabendo, portanto, ampla pesquisa de preços pela ausência de competição inerente ao objeto desta pretensa contratação.

1.1. Soluções de mercado disponíveis

Diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010 e demais normativos vigentes relacionados ao fornecimento de energia elétrica. Lei nº 14.133/21:

Da Inexigibilidade de Licitação Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

1.2. Contratações similares feitas por outros órgãos ou entidades

Campo para preenchimento:

1.3. Contratação anterior ou série histórica

Campo para preenchimento:

ETAPA DA LICITAÇÃO	INCONSISTÊNCIAS OCORRIDAS
1. Planejamento da Contratação	
2. Seleção do Fornecedor	
3. Gestão do Contrato	

2. Análise das alternativas disponíveis

Instruções de preenchimento deste item: Listar as soluções de mercado que foram identificadas no levantamento de mercado, justificando a sua viabilidade ou inviabilidade.

SOLUÇÃO	VIABILIDADE	JUSTIFICATIVA
Solução 1: descrever		
Solução 2: descrever		

2.1. Análise comparativa entre as soluções viáveis

SOLUÇÃO	VANTAGENS (Pontos Fortes)	DESVANTAGENS (Riscos, limitações, problemas)
Solução 1: descrever		
Solução 2: descrever		

SOLUÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
Solução 1: descrever			
Solução 2: descrever			

2.2. Análise da sustentabilidade social, econômica e ambiental das soluções

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- Assegurar o fornecimento de energia elétrica na sede desta PJMCE, com intuito de permitir funcionamento da unidade, tendo em conta se tratar de serviço essencial para manutenção das atividades;

- Melhor aproveitamento dos recursos financeiros;
- Desta forma, o órgão poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo aos colaboradores um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este órgão.

3. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010 e demais normativos vigentes relacionados ao fornecimento de energia elétrica. Lei nº 14.133/21:

Da Inexigibilidade de Licitação Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

REQUISITOS	SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2	SOLUÇÃO 3	SOLUÇÃO 4
Requisito 1				
Requisito 2				
Custo Estimado				

4. Escolha da solução

Os estudos preliminares evidenciaram que o fornecimento dos serviços de energia elétrica, necessários ao funcionamento das instalações da PJMCE, imóvel localizado na Avenida Borges de Melo, 781 – Aerolândia, mostra-se plausível e tecnicamente adequada à legislação.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida

A solução escolhida demonstrou-se a melhor para o atendimento ao interessa público, mediante cumprimento dos requisitos da contratação e levando-se em conta aspectos técnicos e econômicos a ela relacionados.

Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

- O objeto desta contratação é caracterizado como:
- (x) bem ou serviço comum.
 - () bem ou serviço especial.
 - () serviço comum de engenharia.
 - () serviço especial de engenharia.
 - () serviços não contínuos ou contratados por escopo.
 - () serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
 - () serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
 - () outros: _____.

V - DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

:A presente aquisição justifica-se em razão da necessidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica para atender as necessidades da PJMCE, no imóvel localizado na Avenida Borges de Melo, 781 – Aerolândia e a Companhia de Energética do Ceará - ENEL, é a única fornecedora de tais serviços. Desta forma, configura-se a inviabilidade de competição estando, assim, a contratação por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, encontrando amparo legal no art. 74, da Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações

1. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica

- (x) Não há a necessidade de exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.
- () Há a necessidade de exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, conforme tabela abaixo.

EXIGÊNCIAS DE MANUTENÇÃO	
EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	

2. Exigência de qualificação técnica da contratada

Campo para preenchimento:

3. Duração do contrato

A contratação será realizada por prazo indeterminado.

(x) há a possibilidade de prorrogação.

() não há a possibilidade de prorrogação.

4. Transferência de conhecimento

(x) O serviço não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

() O serviço possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. As práticas com transferência necessária são:

Prática 1:

Prática 2:

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

1. Método para a estimativa das quantidades a serem contratadas

O método utilizado foi baseado no consumo do exercício anterior conforme tabela:

PL/PJM/CE/Nº: JANEIRO A DEZEMBRO/2023						
FAVORECIDO: Companhia Energética do Ceará - COELCE- Sede Borges de Melo						
CNPJ/CPF: 07.047.251/0001-70						
OBJETO DE SERVIÇO: ENERGIA ELÉTRICA						
MÊS	INFORMAÇÃO	NÚMERO	DATA	DATA DE	CONSUMO	VALOR DA
REFERÊNCIA	ADICIONAL	NOTA FISCAL	VENCIMENTO	REMESSA	MENSAL(kWh)	NOTA FISCAL
JANEIRO	9005929-8	202301048249187	20-fev-2023	07-fev-2023	4.731	4.893,11
FEVEREIRO	9005929-8	202302052883583	20-mar-2023	07-mar-2023	4.997	4.776,91
MARÇO	9005929-8	202303056615230	20-abr-2023	10-abr-2023	4.816	5.195,91
ABRIL	9005929-8	202304061127505	20-mai-2023	09-mai-2023	5.749	6.066,00
MAIO	9005929-8	202305064682248	20-jun-2023	05-jun-2023	4.643	5.092,59
JUNHO	9005929-8	202306069069069	20-jul-2023	07-jul-2023	6.196	6.099,65
JULHO	9005929-8	202307072981588	20-ago-2023	08-ago-2023	5.606	5.491,68
AGOSTO	9005929-8	202308077500638	20-set-2023	06-set-2023	4.835	4.601,16
SETEMBRO	9005929-8	202309081996209	20-out-2023	05-out-2023	5.557	5.462,41
OUTUBRO	9005929-8	202310085970152	20-nov-2023	06-nov-2023	5.206	5.173,08
NOVEMBRO	9005929-9	202311090364369	20-dez-2023	11-dez-2023	5.693	5.577,17
DEZEMBRO	9005929-9	202312091194750	20-jan-2024	14-dez-2023	5.674	5.400,27
					63.703	63.829,94

					Média Mensal	5.319,16
--	--	--	--	--	--------------	----------

1. Quantidade estimada:

Considerando a variação mensal da tabela acima estimamos o valor anual, com uma margem de segurança, de R\$ 75.000,00, ficando desta forma um valor mensal de cerca de R\$ 6.250,00 .

1.2. Justificativa das quantidades com base em fatos concretos:

As quantidades estimadas foram baseadas no exercício anterior conforme explicitado anteriormente, levando em consideração a margem de segurança.

2. Inclusão de mecanismos para tratar a ausência de previsibilidade antes da contratação, para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos

Campo para preenchimento:

2.1. Interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Campo para preenchimento:

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. A pesquisa de preço

PL/PJM/CE/Nº:	JANEIRO A DEZEMBRO/2023					
FAVORECIDO:	Companhia Energética do Ceará - COELCE- Sede Borges de Melo					
CNPJ/CPF:	07.047.251/0001-70					
OBJETO DE SERVIÇO:	ENERGIA ELÉTRICA					
MÊS	INFORMAÇÃO	NÚMERO	DATA	DATA DE	CONSUMO	VALOR DA
REFERÊNCIA	ADICIONAL	NOTA FISCAL	VENCIMENTO	REMESSA	MENSAL(kWh)	NOTA FISCAL
JANEIRO	9005929-8	202301048249187	20-fev-2023	07-fev-2023	4.731	4.893,11
FEVEREIRO	9005929-8	202302052883583	20-mar-2023	07-mar-2023	4.997	4.776,91
MARÇO	9005929-8	202303056615230	20-abr-2023	10-abr-2023	4.816	5.195,91
ABRIL	9005929-8	202304061127505	20-mai-2023	09-mai-2023	5.749	6.066,00
MAIO	9005929-8	202305064682248	20-jun-2023	05-jun-2023	4.643	5.092,59
JUNHO	9005929-8	202306069069069	20-jul-2023	07-jul-2023	6.196	6.099,65
JULHO	9005929-8	202307072981588	20-ago-2023	08-ago-2023	5.606	5.491,68
AGOSTO	9005929-8	202308077500638	20-set-2023	06-set-2023	4.835	4.601,16
SETEMBRO	9005929-8	202309081996209	20-out-2023	05-out-2023	5.557	5.462,41
OUTUBRO	9005929-8	202310085970152	20-nov-2023	06-nov-2023	5.206	5.173,08
NOVEMBRO	9005929-9	202311090364369	20-dez-2023	11-dez-2023	5.693	5.577,17
DEZEMBRO	9005929-9	202312091194750	20-jan-2024	14-dez-	5.674	5.400,27

				2023		
					63.703	63.829,94
					Média Mensal	5.319,16

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento não é viável para essa contratação, porque o serviço é prestado por intermédio da Companhia Energética do Ceará - ENEL, detentora de monopólio definido por lei para o Estado do Ceará, conforme contrato de concessão de fornecimento de energia elétrica - ENEL nº 01/98 (documento SEI 1449840).

1. Critério de aceitabilidade

() o menor valor por item, não havendo formação de grupos, considerando que a aquisição ocorrerá por item.

() formação de grupos para a licitação, em virtude da aquisição não poder ocorrer por item. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA:

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes.

1. Código do Documento de Formalização da Demanda (DFD) no Plano de Contratações Anual (PCA) do MPM ou Processo SEI:

X – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1. Código do Documento de Formalização da Demanda (DFD) no Plano de Contratações Anual (PCA) do MPM ou Processo SEI de solicitação de autorização fora do prazo do PCA: _____

XI – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

1. Alinhamento ao Planejamento Estratégico

1.1. Objetivo Estratégico atendido: _____

2. Alinhamento ao Plano de Logística Sustentável

2.1. Indicador atendido: _____

XII – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- Assegurar o fornecimento de energia elétrica para a PJMCE, com intuito de permitir funcionamento da unidade, tendo em conta se tratar de serviço essencial para manutenção das atividades;
- Melhor aproveitamento dos recursos financeiros;

Desta forma, o órgão poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo aos colaboradores um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por esta PJMCE

XIII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto, pois o mesmo já se encontra em funcionamento e com a equipe plenamente capacitada.

Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da execução do objeto de acordo com as especificidades estabelecidas:

- O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.
- Cumpre ressaltar que o MPM oferece cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, promovidos anualmente, e que esse aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle dos serviços.

2. Providências a serem tomadas

- ☒ (x) Necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.
- ☐ () Necessidade de adaptação no ambiente do órgão ou da entidade ou adequação física das instalações.
- ☐ () Necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações.
- ☐ () Outras necessidades, como _____.

XIV – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Para o objeto em estudo, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa.

XV – RESPONSÁVEL OU EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Secretaria da PJMCE



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA JERICÓ ALVES FEITOSA**, Secretária de Procuradoria, em 08/03/2024, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1445111** e o código CRC **63C9B426**.

OBSERVAÇÕES:

Referência Legal:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Instrução Normativa SEGES nº 65, de 7 de julho de 2021. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; 100, d 31 de maio de 2023

Portaria PGR/MPU nº 28, de 16 de março de 2023. Dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do MPU.

Portaria PGR/MPU nº 38, de 16 de março de 2023. Institui a Política de Governança das Contratações do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023. Regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do MPU.

